



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de junho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº104

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº31.487, de 04 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art.37 da Constituição Federal, e tendo em vista as diretrizes do Art.3º da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, DECRETA:

Art.1º A divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluído auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, se rege pelo disposto neste Decreto.

Art.2º As informações a serem divulgadas são as constantes do Anexo Único, as quais serão encaminhadas mensalmente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, em meio eletrônico.

Parágrafo único. As informações referentes aos valores das parcelas remuneratórias percebidas pelos servidores serão encaminhadas pela SEPLAG e os valores referentes às diárias recebidas pelo agente público em função de despesas com viagens serão encaminhadas pela SEFAZ, no prazo estabelecido no caput.

Art.3º As informações previstas no artigo anterior deverão ser publicadas pela CGE no Portal da Transparência, no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento.

Art.4º As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado, deverão disponibilizar as informações indicadas no Anexo Único deste Decreto referentes aos seus empregados e administradores em seus sítios na Internet, não sendo necessária a publicação no Portal da Transparência.

Art.5º A divulgação prevista neste Decreto não prejudica o pedido de acesso a informação previsto no Art.12 da Lei nº15.175, de 28 de junho de 2012.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sílvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO -

Informações de Servidores do Poder Executivo Estadual para divulgação no Portal da Transparência

Mês:

Nome:

Órgão:

Cargo:

Situação:

Proventos

[Discriminação dos proventos ou vantagens recebidos e valores]

Total dos proventos (Salário Bruto): R\$

Descontos

Abatimento em função do “teto” constitucional: R\$

Outros descontos: R\$

Total dos Descontos: R\$

Outros Pagamentos Recebidos: R\$

Salário Líquido: R\$

Sendo:

Proventos (Salário Bruto): Corresponde a remuneração total, incluindo: vencimento base, gratificações, adicionais, prêmios, bonificações, auxílios, benefícios, ajuda de custo (exceto diárias), abonos, soldo e demais vantagens de qualquer espécie recebidas e registradas em folha de pagamento.

Outros pagamentos recebidos: Corresponde às diárias recebidas pelo agente público para cobrir despesas com viagens (locomoção, alimentação e hospedagem).

Outros Descontos: Refere-se aos descontos de previdência, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, faltas/atrasos, eventual reposição de parcelas remuneratórias recebidas indevidamente, pensão alimentícia, consignações em prol de associações, sindicatos e agentes financeiros. Abatimento em função do “teto” constitucional: Refere-se a eventual abatimento em remuneração recebida em função do teto constitucional, art.37, inciso XI da Constituição Federal e art.1º da Lei Estadual nº14.236/2008.

Salário líquido: Refere-se a remuneração líquida recebida (exceto “outros pagamentos recebidos”), deduzindo os descontos e eventual abatimento em função do teto constitucional.

*** **

DECRETO Nº31.488, de 04 de junho de 2014.

ESTABELECE REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS NO PERÍODO ELEITORAL DE 2014, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Art.73, Inciso VI, alínea a, da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina a realização de transferências voluntárias no decorrer do período eleitoral e estabelece penalidades para o eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias; CONSIDERANDO o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que define transferência voluntária como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, que não decorra de determinação constitucional ou legal; CONSIDERANDO o disposto no Art.73, §10, da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, no ano em que se realizar eleição; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº23.390, publicada no DJE de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral (eleições de 2014); CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº19, de 28 de dezembro de 2012, suas alterações e seus regulamentos; CONSIDERANDO a necessidade de coibir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais; CONSIDERANDO a necessidade de definir regras e procedimentos voltados para o atendimento dos normativos retrocitados, vez que os órgãos e entidades da administração pública estadual realizam ações e projetos por meio de transferências de recursos, executados por meio de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres; CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado de avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais nos termos do Art.15-A, inciso XVI da Lei Estadual nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº14.306, de 02 de março de 2009; CONSIDERANDO que em razão dessa competência, a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado dispõe de